

**CONTRAPROPOSTA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS PARA  
NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM O SINDÁGUA  
ACT 2018 / 2019**

**1. REAJUSTE SALARIAL –**

Reajustado pelo INPC do período de maio de 2017 a abril de 2018.

**2. VALE-ALIMENTAÇÃO –**

Manter a cláusula segunda do ACT vigente, reajustando os valores pelo INPC.

**3. PLANO DE SAÚDE –**

Manter a cláusula sétima do ACT vigente. As faixas salariais definidas na referida cláusula serão atualizadas de acordo com os reajustes aplicados aos salários dos empregados.

**4. PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO –**

Manter a cláusula do quadragésima-sexta do ACT vigente, reajustando os valores pelo INPC excluindo seu parágrafo segundo.

**5. AUXÍLIO-CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ESPECIAL E AUXÍLIO BABÁ –**

Manter a cláusula oitava do ACT vigente, reajustando os valores pelo INPC.

**6. TRANSPORTE –**

Manter a cláusula décima do ACT vigente, excluindo os parágrafos sexto e sétimo.

**7. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA –**

Manter a cláusula décima-nona do ACT vigente, excluindo o parágrafo décimo-segundo.

#### **8. INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO E À PRODUÇÃO –**

Excluir a cláusula quinquagésima-quarta do ACT vigente.

#### **9. PROGRAMA DE HABITAÇÃO –**

Excluir a cláusula trigésima-nona, considerando que o pleito foi atendido com adesão ao programa Moradia Cidadã.

#### **10. AUXÍLIO FUNERAL –**

Manter a cláusula décima-segunda do ACT vigente, reajustando os valores pelo INPC.

#### **11. PRÊMIO APOSENTADORIA –**

Manter a cláusula nona do ACT vigente, reajustando também a primeira opção pelo INPC.

#### **12. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS –**

Manter a cláusula décima-primeira do ACT 2017 / 2018, alterando a redação dos incisos II e III.

VI - As ausências para participação em cursos previstos nos incisos II e III deverão ser compensadas nos termos da súmula 85 TST.

VI.I – A compensação referida no item anterior deverá ocorrer necessária e integralmente dentro do mesmo mês em que houver a ausência do empregado para participar dos cursos previstos nos incisos II e III, ficando a definição do dia e do horário destinados à referida compensação a critério da chefia imediata, que poderá convocar o empregado sujeito a essa disciplina a laborar nos finais de semana e no sistema de plantões, sem que tal solicitação acarrete qualquer tipo de acréscimo salarial. Em qualquer uma dessas situações, a empresa deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos de necessidade imperiosa do serviço, ocasião em que haverá a dispensa dessa exigência por parte da empresa.

VI.II – O saldo devedor de horas do empregado não compensado nos moldes previsto no item anterior será automaticamente descontado do seu salário no contracheque do mês subsequente, ficando expressamente vedada a prestação de labor extraordinário por parte desses empregados durante o mês em que houver a incidência do respectivo desconto salarial.

### **13.LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE -**

Manter a cláusula vigésima-primeira, excluindo o parágrafo quinto.

### **14.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE –**

Alteração parcial da redação da cláusula décima-sétima do ACT vigente.

A CAERN pagará a seus Empregados contemplados neste acordo que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pisos salariais do primeiro nível do cargo auxiliar do grupo da tabela de cargos e salários.

### **15.SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA –**

Nova redação para a cláusula décima-oitava do ACT vigente, em razão da alteração da CLT, excluindo o parágrafo segundo.

O Empregado em substituição de chefia terá direito, a partir do 1º (primeiro) dia de seu exercício, ao recebimento do valor da função gratificada correspondente, proporcionalmente ao período substituído.

### **16.PLANO DE CARGO, CARREIA E REMUNERAÇÃO (PCCR) –**

Manter a cláusula quarta do ACT vigente, excluindo o parágrafo segundo.

**17. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA –**

Manter a cláusula trigésima oitava do SCT vigente, excluindo o parágrafo único.

**18. VIGÊNCIA DO ACORDO –**

Nova redação para a cláusula quinquagésima-sétima do ACT vigente.

A vigência do presente Acordo Coletivo será de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2020, mantendo-se todas as cláusulas e condições constantes do acordo vigente. Para as cláusulas financeiras será utilizado o índice INPC do período.

**19. COMISSÃO PARITÁRIA VISANDO A EFICÁCIA INSTITUCIONAL DA COMPANHIA**

Considerando que o pleito já foi atendido, excluir a cláusula trigésima-quinta do ACT vigente.

**20. Participação de representante do sindicatua na comissão da LEI DAS ESTATAIS**

Considerando que o pleito foi atendido, excluir a cláusula quinquagésima-quinta do ACT vigente.

**21. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS –**

Mantêm as demais cláusulas previstas do Acordo Coletivo de Trabalho do período 2017 / 2018.

Natal, 29 de maio de 2018.

COMISSÃO DA CAERN